



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Winner of
Reactions Magazine's
Best Accounting
Firm of the Year
2007 award

Setembro 2008

SUSEP

DFC

**Carta-Circular DECON 06, de
12.09.2008 - Demonstração de Fluxo
de Caixa**

Esta Carta-Circular dispõe sobre a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), instituída pela Lei 11.638/07.

O mercado supervisionado pela SUSEP será obrigado a publicar a DFC relativa ao exercício de 2008 junto aos demais demonstrativos exigidos.

- O modelo de Fluxo de Caixa a ser adotado será pelo método direto.

- Entretanto, excepcionalmente, neste primeiro exercício de publicação desta nova demonstração não será exigida a publicação comparada com o período precedente. Logo, os entes supervisionados do mercado segurador necessitarão apresentar tão somente o fluxo de caixa do exercício de 2008, de acordo com modelo a ser determinado em normativo pela SUSEP.
- Assim sendo, esta Carta-Circular tem a incumbência de alertar, antecipadamente, a todas as companhias e entidades do mercado segurador e se preparem ao devido cumprimento desta nova exigência de publicação já para o encerramento do exercício de 2008.

Vigência: não informa

Revogação: não há ▲

ANS

Plano de contas

Instrução Normativa - IN DIOPE 19, de 02.09.2008 - Informações contábeis

Dispõe sobre as informações contábeis relativas às operações com planos privados de assistência à saúde das operadoras de planos de assistência à saúde vinculadas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.

As operadoras de planos de assistência à saúde vinculadas à SPC/MPS devem adotar integralmente o Plano de Contas Padrão ANS, na forma da IN DIOPE 10/07 (*vide RP News Insurance mar/07*).

Até 31.12.2009 as operadoras podem optar pela utilização do procedimento “De/Para” como forma de preencher o Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS trimestral relativo às operações com planos privados de assistência à saúde.

Para efeito desta Instrução Normativa define-se por procedimento “De/Para” a correlação dos registros contábeis de um plano de contas para outro, de modo a preservar a lógica de escrituração pela natureza do evento econômico, alocando os mesmos valores em contas de função e funcionamento similares.

O procedimento “De/Para” correlaciona as contas do plano assistencial da Planificação Contábil Padrão da SPC/MPS com as do Plano de Contas Padrão da ANS.

A partir do exercício de 2008, as informações contábeis enviadas para a ANS pelo DIOPS, no modelo específico para as operadoras vinculadas à SPC/MPS, devem se referir exclusivamente às operações do plano assistencial da Planificação Contábil Padrão da SPC/MPS, com base no procedimento “De/Para”.

Os DIOPS relativos aos primeiro e segundo trimestres de 2008 devem ser retransmitidos até o último dia do mês de novembro de 2008, a fim de viabilizar a uniformidade das informações contábeis.

- ▷ No mesmo prazo do envio do DIOPS, as operadoras devem encaminhar à ANS Relatório Circunstanciado do Auditor Independente que ateste a utilização adequada do procedimento “De/Para”.
- ▷ A partir de 01.01.2010 a escrituração contábil das operações com planos privados de assistência à saúde passará a obedecer ao novo plano de contas a ser editado pela SPC/MPS, que contemplará as informações compatíveis com o Plano de Contas Padrão ANS.
- ▷ As operadoras devem manter à disposição da ANS os livros e registros pertinente à escrituração de suas operações no plano assistencial do plano de contas da SPC/MPS, inclusive planilhas, demonstrativos de cálculos e relatórios necessários à demonstração da origem dos valores escriturados.

O procedimento “De/Para” está descrito no quadro constante no Anexo desta IN, que se encontra disponível para consulta e cópia no site da ANS (www.ans.gov.br).

Vigência: 03.09.2008

Revogação: não há ▲

PMA e Margem de Solvência

Instrução Normativa - IN DIOPE 18, de 01.09.2008 - Apuração do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social

Esta Instrução altera a IN 16/08 ([vide RP Insurance News mar/08](#)) que define os ajustes por efeitos econômicos no patrimônio da operadora a ser considerado no critério estabelecido para Margem de Solvência e Patrimônio Mínimo Ajustado – PMA.

O presente normativo altera uma das adições:

Atual – IN 18	Alterada – IN 16
Passivos tributários classificados no passivo exigível a longo prazo.	Passivos exigíveis a longo prazo decorrente de renegociação de tributos federais, estaduais e municipais, devidamente formalizados e pactuado com o Ente credor.

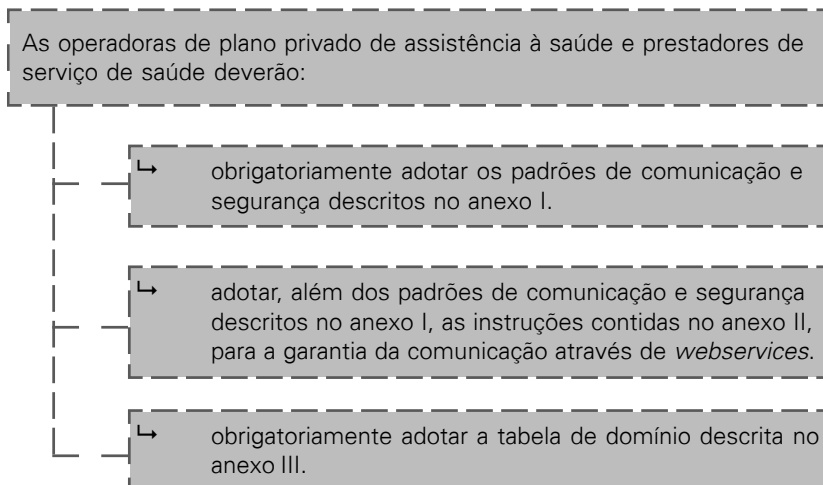
Vigência: 02.09.2008

Revogação: não há ▲

Troca de informações

Instrução Normativa - IN DIDES 31, de 25.09.2008 - Padrão TISS

Institui sobre a versão 2.02.01 do padrão de comunicação do Padrão TISS para troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários estabelecidos pela Resolução 153/07 ([vide RP Insurance News mai/07](#)).



Os anexos I,II e III desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Fica instituída a data de 30.11.2008 como limite para adoção da versão 2.02.01 do Padrão de Comunicação e Segurança do Padrão TISS.

- Serão concedidos 30 dias de tolerância adicionais aos prazo para adoção da versão 2.02.01 do Padrão de Comunicação e Segurança para adequação dos sistemas informatizados. Neste período serão consideradas as versões 2.01.03 e 2.02.01.

Vigência: 26.09.2008

Revogação: não há ▲

**Instrução Normativa - IN DIDES 30,
de 09.09.2008 - Terminologia
Unificada da Saúde Suplementar**

Dispõe sobre a instituição da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) do Padrão TISS para procedimentos médicos para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadoras de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde deverão obrigatoriamente adotar a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar para codificação de procedimentos médicos (TUSS), correspondente ao anexo I desta Instrução, adotada conforme proposta da Associação Médica Brasileira, encaminhada pelo Comitê de Padronização de Informação da Saúde Suplementar (COPISS).

- O COPISS deverá estabelecer as normas para elaboração, manutenção, atualização e divulgação dos itens constantes na Terminologia.
- Considera-se alterado o item '1.5 – Tabelas' da tabela de domínio do Padrão de Troca de Informações em Saúde Suplementar, constante no Anexo II da IN 29/08 (*vide RP Insurance News fev/08*), mantendo-se todas as outras não mencionadas neste normativo.
- As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar a tabela 1.5 descrita no anexo I.

O anexo I desta Instrução estará disponível para consulta e cópia no site da ANS (www.ans.gov.br).

Vigência: 31.03.2009

Revogação: não há ▲

Autorização de funcionamento

Resolução Normativa - RN 175, de 22.09.2008 - Concessão de autorização

A Resolução 85/04 (*vide RP Insurance News nov e dez/04*) dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

O presente normativo acrescenta o item 2 ao anexo e o item 3 ao anexo IV da Resolução supracitada e acrescenta o inciso V ao art. 25 da mesma Resolução.

Os anexos “Condições Gerais para Concessão da Autorização de Funcionamento às Pessoas Jurídicas Pretendentes” e “Condições Gerais para Concessão da Autorização de Funcionamento às Operadoras com Registro Provisório” passam a ter o seguinte item:

Em se tratando de pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade cooperativa, seu ato constitutivo deverá conter a seguinte cláusula:

- Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciar ou referenciar a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Os requisitos introduzidos por esta Resolução deverão ser atendidos nos seguintes momentos, o que ocorrer primeiro:

- ⇒ por ocasião do requerimento de autorização de funcionamento;
- ⇒ por ocasião da renovação da autorização de funcionamento; ou
- ⇒ no **prazo de 12 meses**, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

A ANS cancelará a autorização de funcionamento da Operadora na hipótese de descumprimento do prazo acima, se aquele momento ocorrer antes do prazo definido nos demais itens mencionado anteriormente.

Vigência: 23.09.2008

Revogação: não há ▲

Edital de Audiência Pública

Edital de Audiência Pública 05, de 04.09.2008 - Controles internos

Circular que altera e consolida procedimentos sobre os controles internos específicos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 03.10.2008 ▲

Edital de Audiência Pública 06, de 22.09.2008 - Seguro em moeda estrangeira e seguro no exterior

Circular que dispõe sobre procedimentos operacionais para a contratação de seguros em moeda estrangeira e de seguros no exterior.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 22.10.2008 ▲

Edital de Audiência Pública 07, de 22.09.2008 - Seguro em moeda estrangeira e seguro no exterior

Resolução que dispõe sobre procedimentos operacionais para a contratação de seguros em moeda estrangeira e de seguros no exterior.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 22.10.2008 ▲

Edital de Audiência Pública 08, de 29.09.2008 - Seguro de riscos de engenharia

Circular que dispõe sobre regras e critérios para operação das coberturas oferecidas em plano de seguro de Riscos de Engenharia, e dá outras providências.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 29.11.2008 ▲

Demais normativos divulgados no período

ANS

Resolução Normativa - RN 175, de 22.09.2008 – Acrescenta o item 2 ao Anexo I e o item 3 ao Anexo IV da Resolução Normativa – RN 85/04, acrescenta o inciso V ao art.25 da mesma Resolução e dá outras providências.

Instrução Normativa - IN DIFIS 07, de 23.09.2008 – Altera a Instrução Normativa – IN DIFIS 06/07, que dispõe sobre as circunscrições territoriais dos Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização – NURAF's.

Instrução Normativa - IN DIFIS 08, de 23.09.2008 – Dispõe sobre atribuição das chefias dos Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização – NURAF's.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP – Fone (11) 3245-8414 – Fax (11) 3245-8070 – e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos